

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 1.959.414 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 328.339.709-00, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **A.F. DOS SANTOS F. MALEZAN – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **24.086.750/0001-96**, com endereço na Rua Mato Grosso, nº 3037 – Jardim Antônio Toledo Silveira, situada na Cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná – CEP: 87.303-005, neste ato representado pela Sra. Ana Fabia dos Santos Figueiras Malezan, portadora do CPF nº 076.630.689-55 e do R.G. Sob o nº 10.292.923-3, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 006/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de 37 (trinta e sete) unidades de Antiespumantes de 50 litros, para a Estação de Tratamento de Esgoto do Saema Marialva Consorciado ao Consórcio - Cispar

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGENCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais)**. Onde será pago em **06 (seis) parcelas de R\$4.933,33 (Quatro mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada

será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito da seguinte forma, mediante a emissão da Nota Fiscal e as parcelas do vencimento dos boletos para 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão do mesmo.

§1º Das formas do pagamento:

- i. - Assim que a Nota Fiscal do objeto contratual for emitida, as 06 (seis) parcelas serão pagas. Após, os boletos que serão gerados para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Marialva/Pr, tendo cinco dias de antecedência dos prazos citados acima, estarem pagos ao Consórcio Cispar.
- ii. Constando o pagamento da autarquia citada do parágrafo acima, ao Consórcio Cispar. O mesmo pagará as parcelas mensais até o dia do vencimento dos boletos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2021 na seguinte dotação:

01.001.17.122.0002.2002.33.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da pessoa de Marcos Aparecido Martins, portador do C.P.F. 022.822.269 - 92, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.


E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 18 de janeiro de 2021.



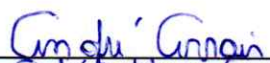
Valtér Luiz Bossa

Diretor Executivo do Consórcio - CISPAR

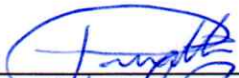


Ana Fabia dos Santos Figueiras Malezan
A.F. DOS SANTOS F. MALEZAN - ME

Testemunhas:



Nome: Amanda Cristina
CPF nº 112.142.179-23



Nome: Gabriel
CPF nº 439.474.558-60

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
Dispensa de Licitação 006/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: A.F. DOS SANTOS F. MALEZAN - ME

CNPJ: 24.086.750/0001-96

OBJETO: Aquisição de 37 (trinta e sete) unidades de Antiespumantes de 50 litros, para a Estação de Tratamento de Esgoto do Saema Marialva Consorciado ao Consórcio – Cispar

VALOR: R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses a partir da sua assinatura.

Jussara - PR, 18 de janeiro de 2021.



Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo do Consórcio - CISPAR

